

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十一月二十七日第349/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年	\$ 6,688,000.00
2008年	\$ 7,296,000.00
2009年	\$ 2,432,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.12、次項目7.010.128.05之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十月十五日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2006, de 27 de Novembro, para o seguinte:

Ano 2007	\$ 6 688 000,00
Ano 2008	\$ 7 296 000,00
Ano 2009	\$ 2 432 000,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, subacção 7.010.128.05 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2007

第 288/2007 號行政長官批示

鑑於判給巴斯花工程服務顧問有限公司向建設發展辦公室提供「澳門固體垃圾焚化中心設備現代化及擴容的技術協調和顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與巴斯花工程服務顧問有限公司訂立向建設發展辦公室提供「澳門固體垃圾焚化中心設備現代化及擴容的技術協調和顧問服務」的執行合同，金額為\$1,837,500.00（澳門幣壹佰捌拾叁萬柒仟伍佰元整），並分段支付如下：

2007年	\$ 735,000.00
2008年	\$ 1,102,500.00

Tendo sido adjudicada à Parsifal — Consultadoria e Serviços de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e Assessoria Técnica ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas para a Expansão da Capacidade Operacional e Modernização dos Equipamentos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Parsifal — Consultadoria e Serviços de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e Assessoria Técnica ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas para a Expansão da Capacidade Operacional e Modernização dos Equipamentos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 1 837 500,00 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 735 000,00
Ano 2008	\$ 1 102 500,00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.10、次項目8.044.052.09之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十月十五日

行政長官 何厚鏗

第 289/2007 號行政長官批示

澳門特別行政區現正處於一個由旅遊博彩相關活動所帶動的經濟發展時期。

因新的大型娛樂項目及其他大型活動導致旅遊及酒店業活動迅速增長，從而帶動了旅客數目、居民人數及車輛數目的上升。

因此，突顯了澳門特別行政區迫切需要一個更大及更多元化的公共客運網絡，以及對道路運輸基建的完善，以滿足居民的需求，擁有一個更靈活及更快捷的運輸網絡。

在不對旅遊發展質素及居民生活質素構成影響的前提下，急需制定可解決澳門特別行政區內部交通問題的措施。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的“運輸基建辦公室”，葡文縮寫為 GIT。

二、“運輸基建辦公室”旨在促進道路運輸基建的現代化及完善，以及澳門特別行政區輕軌系統的設置，尤其負責：

(一) 開展與大型道路運輸基建有關的項目；

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.044.052.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007

A Região Administrativa Especial de Macau atravessa um período de desenvolvimento económico desencadeado pelo aumento das actividades relacionadas com o turismo e o jogo.

A crescente actividade turística e hoteleira, dinamizadas tanto pela disponibilização de novos empreendimentos do sector de entretenimento como pela existência de actividades e eventos de igual importância, reflecte-se no aumento do número de turistas, no aumento da população residente e no número de veículos em circulação.

Este desenvolvimento, exigindo dos residentes maior agilidade e destreza de movimentos, fez realçar as carências da Região Administrativa Especial de Macau na oferta de uma mais ampla e diversificada rede de transportes públicos de passageiros e de aperfeiçoamento das infra-estruturas de transportes viários.

Urge pois introduzir medidas que procurem resolver os problemas de mobilidade interna da Região Administrativa Especial de Macau de forma a não comprometer a qualidade do desenvolvimento turístico e a qualidade de vida que fazem desta região administrativa um local aprazível tanto para residentes como para visitantes.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, abreviadamente designado por GIT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GIT tem por objectivo promover a modernização e o aperfeiçoamento das infra-estruturas de transportes viários, bem como a implementação do sistema de metro ligeiro na Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente designada por RAEM, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Desenvolver projectos relacionados com grandes infra-estruturas de transportes viários;